



**PROJETO DE LEI Nº. 13.217**

*(Antonio Carlos Albino)*

Prevê, no serviço público de transporte coletivo municipal, oferta aos usuários de acesso gratuito à internet sem fio; e dá providência correlata.

**Art. 1º.** É assegurada aos usuários do serviço público de transporte coletivo municipal a oferta de acesso gratuito à internet sem fio nos terminais e nos ônibus, nestes incluídos os do serviço de transporte escolar.

**Art. 2º.** Deverão ser afixados, em locais de fácil acesso e visibilidade, cartazes com os seguintes dizeres: “Senhores usuários, neste local disponibilizamos conexão sem fio gratuita à internet – ‘Free Wi-Fi Zone’”.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por principal escopo aumentar o nível de informações reais com relação ao transporte público, situações do trânsito, segurança e informações climáticas, as quais consideramos importantes para os usuários do serviço público de transporte.

Considerando que nem todo cidadão possui internet em seus aparelhos portáteis, entendemos que esse benefício colaborará com os usuários do transporte público de Jundiaí. Para que isso ocorra, a oferta de acesso gratuito à internet sem fio é uma ferramenta extremamente importante, que permite aos seus usuários fazer buscas, contactar pessoas, localizar pontos de interesse e acessar seu correio eletrônico, dentre outras atividades.

Várias cidades do mundo já começam a disponibilizar esse serviço. No Brasil, algumas companhias já colocam esse benefício à disposição para a utilização durante o trajeto, proporcionando aos usuários conectividade com o mundo em tempo integral.



(PL nº 13.217 - fl. 2)

A finalidade primordial desta propositura é promover a inclusão digital, possibilitando a universalização do acesso à informação e a interação com os serviços públicos em geral. A rede mundial de computadores faz parte da nossa vida e se tornou uma importante ferramenta para capacitação e conhecimento dos cidadãos. Além disso, a adoção desse serviço representa um atrativo para o uso do transporte público.

Assim sendo, ante a motivação exposta, peço o voto favorável dos nobres Pares, por tratar-se de medida de relevante interesse público.

Sala das Sessões, 20/07/2020

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*“Albino”*